

OK

01-0757/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0757 / 2007	DE	2007
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0757 / 2007	DE	31/10/2007
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JUSCELINO GADELHA
--------------------	----------	-------------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA, NAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ZEPAM (LEI 13.885 DE 25 DE AGOSTO DE 2004, ANEXO V - LIVRO V) NO PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO DA SUBPREFEITURA DE SANTANA/TUCURUVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	--

--

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 19/1/2011 15:02:29

00000057623-91



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 757/2007. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 757 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 31 OUT. 2007
Comit. Int. Leg. Participativo
Pol. Urb., Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamentos
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº.

01 - PL
01- 0757/2007

Dispõe sobre a Inclusão de área que específica, nas Zonas Especiais de Preservação Ambiental - ZEPAM (Lei 13.885 de 25 de Agosto de 2004, Anexo V - Livro V) no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santana Tucuvi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
3 DEZ 2007
PRESIDENTE

Art. 1º. - Fica enquadrado nas Zonas Especiais do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santana Tucuvi - Anexo V - Livro V - Título III - Do Uso e Ocupação do Solo, Capítulo II, Seção IV, Subseção I, Das Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPAM, ZEPAM 04, a totalidade da Área situada na Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, 1.000.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º. - Esta Lei será regulamentada em 60 dias após sua publicação, pelo Poder Executivo.

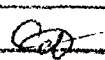
Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disp. em contrário.

Sala das Sessões,

outubro de 2007.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
31 OUT 2007
SGP.42

Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) e folha de	
informação rubricados sob	
Nº	2 13
Em	06 / 11 / 07
Ass:	
	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>757</u> de <u>02</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Inclusão da área localizada na Avenida Sezefredo Fagundes, 1.000, na condição de Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM, no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santana Tucuçuvi, é parte de uma visão mais ampla do conceito de preservação do conjunto ambiental da Serra da Cantareira. A pressão da urbanização em direção à região norte da cidade de São Paulo, vem extinguindo a chamada **"zona de transição"** entre a cidade e as áreas verdes contíguas como é conhecida a Serra da Cantareira. A nova ZEPAM proposta neste Projeto de Lei, cumpre como o Parque Alberto Löefgreen, a Fazenda Santa Maria e a Pedreira Santana, a função desta transição.

A preservação destes remanescentes oferece condições para reprodução de avifauna. Segundo a Professora do Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo, o fenômeno **"Ilhas de Calor"** é decorrente da ausência de manchas verdes no meio urbano. A conservação destes remanescentes contribuem ainda para garantir a drenagem do solo, logo exercendo papel principal na contenção das águas pluviais.

Garantir a preservação de manchas verdes nos distritos, é garantir através do mecanismo regulador (Plano Regional Estratégico), a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Desse modo, faz-se urgente garantir através das Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM, a conservação destes importantes ecossistemas regionais.

A presente proposição tem assim o pleno objetivo de garantir a manutenção dos poucos santuários ainda existentes, rogando assim aos nobres pares a apreciação e aprovação da matéria em voga.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-757/07 06/11/2007 (a) 01

Adelina Cíccone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

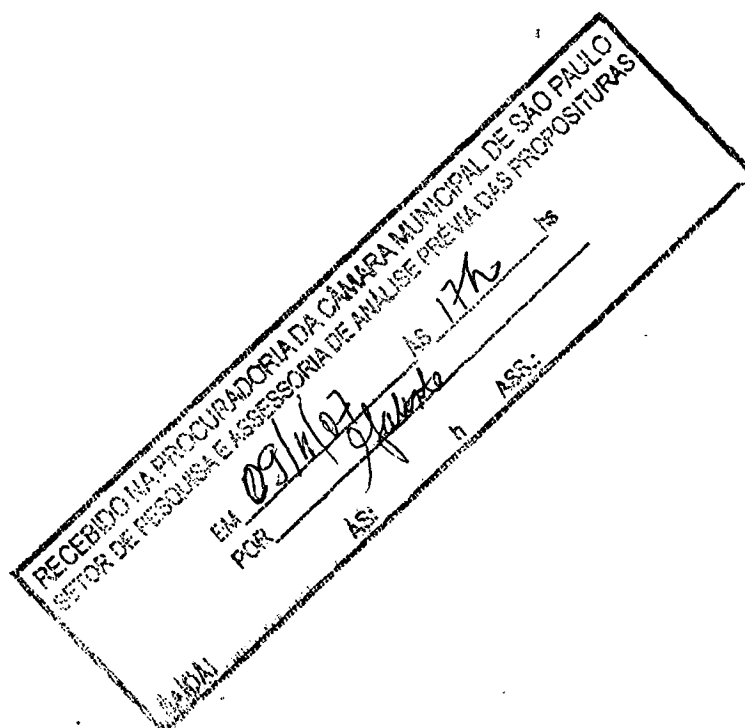
07/11/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/11/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguira data o documento de
fls. 04 - Auto. 4177-04
Sebastião Alves Augusto
RF. 51.845 AGU-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº	04	Nº proc.	
nº	777	de 2007	
(a)			
SEBASTIANA G. AUGUSTO			
RF. 51.846-ACJ-1			

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 13 de novembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
 Gra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para prorrogação.

SP, 13/11/07

Raimundo Batista
 Raimundo Batista
 Procurador Legislativo Supervisor
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
 14 NOV 2007
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa.
 21/11/07
 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

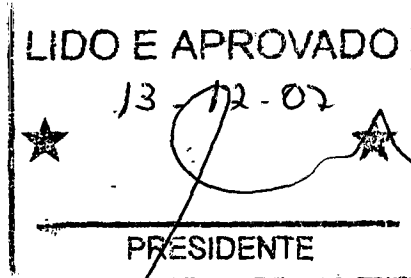
RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22/11/07 às 17hs
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 JOSÉ HATO
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 23/11/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) neste documento(s) referido(s)
 sob nº _____ e folha de informações nº _____

Matéria PL 757/2007. DANIEL MARTINS GODOI

21/11/07
 12/12 AS 11 H 15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



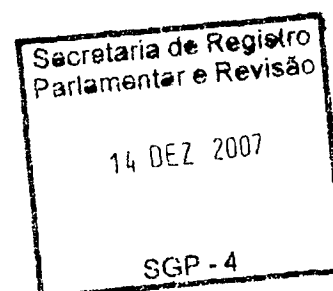
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 18... o atual item nº 515

Sala das Sessões, em



-13-Dez-2007-20:24-012214

-C.M.S.P. - SGP 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO PARNAÍBA**

16 - PAR

PARECER CONJUNTO Nº 16- 1892/2007

DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 757/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a inclusão de área que especifica nas Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM (Lei nº 13.885/04, Anexo V, Livro V) no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santana – Tucuruvi.

O Executivo não tem mais enviado à CTLU projetos que alterem pontualmente o Plano Diretor e os Planos Regionais em atenção ao princípio da eficiência, uma vez que a CTLU tem se manifestado de forma sistemática contrária a quaisquer alterações esparsas da legislação urbanística sem sequer adentrar ao mérito da proposta.

Como a manifestação da CTLU nos projetos de iniciativa do Poder Legislativo, tem conteúdo meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo ante o Princípio da Separação entre os Poderes, e tendo tal órgão adotado o posicionamento de se manifestar contrário a toda e qualquer alteração pontual sobre a matéria, independente de seu conteúdo, no presente caso, sob o ponto de vista estrito da legalidade da proposta, não há o que se perguntar a CTLU.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de plano diretor, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, I, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, II, da LOM.

Pelo exposto somos, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da LOM, somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

17 - RELCOM
17- 0421/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 11/12/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/12/12
da 93ª Coluna 1125
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 |
São Paulo, 13/12/12

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Mesa Diretora

Nº Vot.: 6

Data Sessão: 13/12/2007

[illegible]

1^o Secr.: *

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 13/12/07 - 20:26

Matéria PI 7572007 DANIEL MARTINS GODOI